Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 27

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À EMENDA 001 AO PROJETO DE LEI Nº 079-E/2023.

EXPEDIENTE
17 / 10 / 23

RELATÓRIO

A emenda 001, de autoria do vereador OSWALDO ALVES BARBOSA, apresentada ao Projeto de Lei n.º 079-E/2023 que "**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ÁREA RESERVADA E INSTALAÇÃO DE RAMPAS OU PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS PARA ACESSO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA NAS ARQUIBANCADAS E CAMAROTES NOS EVENTOS E SHOWS ABERTOS COM MONTAGEM TEMPORÁRIA NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.**", vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" e com o artigo 113, §6º, ambos dispositivos do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-09-Out-2023-15:37-048636-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

O vereador Oswaldo Alves Barbosa apresentou a emenda n.º 001 ao Projeto de Lei n.º 079-E/2023.

A alteração proposta pelo nobre vereador acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 1º do projeto de lei em questão, visando em tese a sua efetividade, conferindo prazo para comprovação do cumprimento da lei, justificando pelo baixo efetivo de fiscais.

Desta feita, a alteração proposta constitui-se em mérito, o qual deverá ser analisado pelo soberano Plenário, tendo em vista não conter vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade do dispositivo em questão.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 28

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À EMENDA 001 AO PROJETO DE LEI Nº 079-E/2023.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental da emenda 001.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE OUTUBRO DE 2023.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE